

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a Guardforce (Macau) Limited, para a «Prestação de serviços de manutenção dos sistemas de vídeo e radar na Ponte da Amizade», pelo montante de MOP 840 000,00 (oitocentas e quarenta mil patacas), com o seguinte escalonamento:

1999	\$ 140 000,00
2000	\$ 700 000,00

Artigo 2.º O encargo, referente a 1999, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.10.00.00.02, acção 8.051.018.15 do Orçamento Geral do Território, para o corrente ano.

Artigo 3.º O encargo, referente a 2000, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da futura Região Administrativa Especial de Macau, desse ano.

Artigo 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

Governo de Macau, aos 3 de Setembro de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 331/99/M

de 13 de Setembro

Tendo sido adjudicada à Companhia de Telecomunicações de Macau, S.A.R.L., a «Prestação de serviços de transmissão dos sinais de vídeo e de radares da Ponte da Amizade», cujo prazo de execução se prolonga por mais do que um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a Companhia de Telecomunicações de Macau, S.A.R.L., para a «Prestação de serviços de transmissão dos sinais de vídeo e de radares da Ponte da Amizade», pelo montante de MOP 3 924 000,00 (três milhões, novecentas e vinte e quatro mil patacas), com o seguinte escalonamento:

1999	\$ 327 000,00
2000	\$ 1 308 000,00
2001	\$ 1 308 000,00
2002	\$ 981 000,00

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款e項賦予之權能，
下令：

第一條——核准與衛安（澳門）有限公司簽訂「提供友誼大橋視像訊號和雷達系統保養服務」合同，金額為MOP 840,000.00（澳門幣捌拾肆萬圓正），並按如下分段支付：

1999	\$ 140,000.00
2000	\$ 700,000.00

第二條——一九九九年的負擔由登錄於本年度本地區總預算第四十章「投資計劃」內經濟編號07.10.00.00.02、分項目8.051.018.15之撥款支付。

第三條——二零零零年之負擔由登錄於該年度未來澳門特別行政區預算之相應撥款支付。

第四條——每年在本訓令第一條所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一經濟年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

一九九九年九月三日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

訓令 第 331/99/M 號

九月十三日

鑒於將「提供友誼大橋視像訊號和雷達傳送服務」判給澳門電訊有限公司，其執行期跨越一經濟年度，因此必須保證有關財政支付。

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款e項賦予之權能，
下令：

第一條——核准與澳門電訊有限公司簽訂「提供友誼大橋視像訊號和雷達傳送服務」合同，金額為MOP 3,924,000.00（澳門幣叁佰玖拾貳萬肆仟圓正），並按如下分段支付：

1999	\$ 327,000.00
2000	\$ 1,308,000.00
2001	\$ 1,308,000.00
2002	\$ 981,000.00

Artigo 2.º O encargo, referente a 1999, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.10.00.00.02, acção 8.051.018.16 do Orçamento Geral do Território, para o corrente ano.

Artigo 3.º Os encargos, referentes a 2000, 2001 e 2002, serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no Orçamento da futura Região Administrativa Especial de Macau, de cada um desses anos.

Artigo 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

Governo de Macau, aos 3 de Setembro de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 332/99/M

de 13 de Setembro

Tendo sido autorizada a prorrogação do prazo do contrato da concessão da exploração da Central de Incineração de Resíduos Sólidos do Território de Macau à sociedade CGS — Macau, Tratamento de Resíduos, Limitada, cujo prazo de execução se prolonga por mais do que um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a sociedade CGS — Macau, Tratamento de Resíduos, Limitada, cujo objecto é a exploração e manutenção da Central de Incineração de Resíduos Sólidos do Território de Macau, pelo montante de MOP 218 356 590,00 (duzentos e dezoito milhões, trezentas e cinquenta e seis mil, quinhentas e noventa patacas), com o seguinte escalonamento:

1999	\$ 15 596 901,00
2000	\$ 31 193 798,00
2001	\$ 31 193 798,00
2002	\$ 31 193 798,00
2003	\$ 31 193 798,00
2004	\$ 31 193 798,00
2005	\$ 31 193 798,00
2006	\$ 15 596 901,00

Artigo 2.º O encargo, referente a 1999, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.12.00.00.03, acção 8.090.020.06 do Orçamento Geral do Território, para o corrente ano.

第二條——一九九九年的負擔由登錄於本年度本地區總預算第四十章「投資計劃」內經濟編號 07.10.00.00.02、分項目 8.051.018.16 的撥款支付。

第三條——二零零零年、二零零一年和二零零二年之負擔由登錄於相關年度未來澳門特別行政區預算之相應撥款支付。

第四條——每年在本訓令第一條所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一經濟年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

一九九九年九月三日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

訓令 第 332/99/M 號

九月十三日

鑒於核准延長與澳門廢物處理有限公司之澳門固體廢料焚化中心營運合同期限，期間跨越一經濟年度，因此必須保證有關財政支付。

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款e項賦予之權能，下令：

第一條——核准與澳門廢物處理有限公司簽訂經營及維持澳門固體廢料焚化中心之合同，金額為MOP 218,356,590.00(澳門幣貳億壹仟捌佰叁拾伍萬陸仟伍佰玖拾圓)，並按如下分段支付：

1999	\$ 15,596,901.00
2000	\$ 31,193,798.00
2001	\$ 31,193,798.00
2002	\$ 31,193,798.00
2003	\$ 31,193,798.00
2004	\$ 31,193,798.00
2005	\$ 31,193,798.00
2006	\$ 15,596,901.00

第二條——一九九九年的負擔由登錄於本年度本地區總預算第四十章「投資計劃」內經濟編號 07.12.00.00.03、分項目 8.090.020.06 的撥款支付。